



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA/PE, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 12.660.932/0001-40, com endereço à Padre Leão, Nº 15, Centro, CEP: 56.640-000, na cidade de Custódia/PE, neste ato representada pelo seu Presidente **RONIVALDO PINTO BARBALHO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG Nº 3347569 SSP/PE, inscrito no CPF Nº 706.977.364-15, residente e domiciliado no Município de Custódia/PE, adiante chamada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Sra. **ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO**, brasileira, professora, portador da cédula de identidade RG Nº 5207894 SSP/PE, inscrita no CPF Nº 023.225.734-50, com endereço situado na Rua Projetada, Nº 43, Vila Municipal, Loteamento Vila Serrita, Serrita/PE, CEP: 56.140-000, ora em diante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada pelas de Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e têm justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes:

**Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000
CNPJ – 12.660.932/0001-40**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitação, destinados a viabilizar e acompanhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia/PE, por parte da CONTRATADA à Câmara Municipal de Vereadores de Custódia/PE, ora CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

A prestação de serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de Nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, durante 05 (cinco) meses**, pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitação, destinados a viabilizar e acompanhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia/PE, mediante apresentação, aceitação e atesto do setor financeiro nos documentos hábeis de cobrança.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores Custódia para o exercício 2020.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Custódia

Programa de Trabalho: 01.031.3101.2001.0000 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000
CNPJ – 12.660.932/0001-40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente instrumento contratual terá duração de 05 (cinco) meses, tendo início em 02 de Janeiro de 2020 até 31 de maio de 2020, podendo prorrogado entre as partes.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

I – Fornecer todo o material de necessário à consecução do objeto deste contrato;

II – Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência deste contrato;

III – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

IV – Reconhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia rescindir o presente instrumento, no termos do art.77 da Lei Nº 8.666/93.

V – Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigação referente à legislação especifica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vitimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

VI – Manter as especificações técnicas mínimas, constantes no Edital e seus anexos.

Parágrafo único: Cumpridas as obrigações por parte do CONTRATADA e realizadas as entregas no prazo determinado, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em ate 30 (trinta) dias da data do recebimento dos materiais.

CLÁSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuizos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo – Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicatórias ou reclamações.

Parágrafo Terceiro – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto CONTRATADA, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

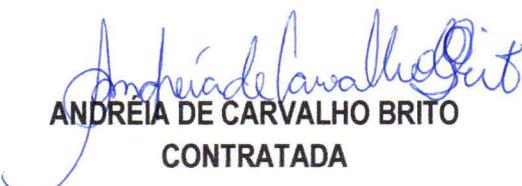
CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Custódia/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e CONTRATADA, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

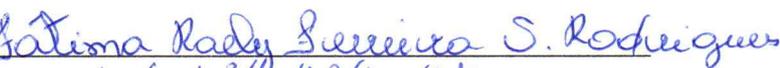
Custódia/PE., 02 de Janeiro de 2020.


RONIVALDO PINTO BARBALHO
CONTRATANTE – PRESIDENTE


ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF Nº: 643.558.704-30

2) 
CPF Nº: 506.530.484-47